

Centro Universitário Processus

“SCP, vantagens e desafios“

(2º semestre/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito Empresarial

Linha de Extensão: Sociedade não personificada

Local de implementação: Feira dos Importados, Brasília-DF

Título: SCP, vantagens e desafios

2. Identificação dos Autores

CURSO: Bacharelado em Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador/Orientador: Amaury Walquer

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Cristiano Hauck Civitarese/2310010000103/ chevita@gmail.com

Francisco Vasconcelos Cassimiro / 2210010000227 / cassimiro25@gmail.com

Gabriela Silva Barros / 2310010000021 / gabsbarrosilva@gmail.com

Gabrielle Regina Freitas Opa Aspin Veloso/ 2013180000047/gabrielle2freitas@gmail.com

Isabela Pirangi Barbosa / 2320010000057/ isaapirangic2@gmail.com

Jéssica Mello Weber Bandeira / 2328130000017 / jessicaweber01313@gmail.com

Lígia Santos de Souza / 2320010000183 / ligia3d@hotmail.com

Centro Universitário Processus

3. **Desenvolvimento**

Apresentação

A sociedade em conta de participação é um tipo de contrato, previsto no Código Civil (arts. 991 a 996), onde uma pessoa (participante) colabora com bens ou serviços para um negócio administrado por outra (gestora). Essa sociedade é caracterizada pela sua informalidade, não exigindo registro público. Os lucros são divididos entre os participantes de acordo com o que foi combinado, enquanto as perdas são arcadas pelo gestor até o limite de sua participação. É importante ressaltar que a existência dessa sociedade não é publicizada, sendo um acordo privado entre as partes, motivo pelo qual esse projeto apresenta-se como oportunidade para esclarecer as vantagens e os desafios para os investidores que pensam em ingressar nesta modalidade empresarial.

Fundamentação Teórica

Noções Gerais

A SCP está disposta nos arts. 991 a 996 do Código Civil. Ela se assemelha a uma modalidade de investimento e não a uma instituição empresarial. Trata-se de sociedade despersonalizada, ainda que seja registrado o contrato da SCP. Basicamente, há dois tipos de sócio nesse negócio jurídico: o sócio ostensivo (Mévio) e o sócio oculto (Tício).

O sócio ostensivo é aquele que desenvolve, de forma exclusiva, a atividade constitutiva do objeto social, em seu próprio nome e sob sua responsabilidade. O sócio oculto (participante ou investidor) participa dos resultados correspondentes, nos termos definidos com o sócio ostensivo. No entanto, se os sócios participantes, em determinada negociação, "aparecerem" perante terceiros, ou seja, se atuarem em certo negócio social firmado pelo sócio ostensivo com terceiros, responderão solidariamente junto com o sócio ostensivo por essa negociação (RAMOS, 2016).

Especificidades

A SCP mais se assemelha a um contrato de investimento, pois se trata de sociedade despersonalizada, sem nome, sem registro na junta comercial, em que um dos sócios, empresário, por sua conta e risco, desenvolve exclusivamente o objeto social, enquanto o sócio participante poderá, por exemplo, contribuir para o desenvolvimento do negócio com a doação de um imóvel (COELHO, 2011).

A sociedade, portanto, não é formalizada. O contrato entre o sócio ostensivo e o oculto, inclusive, pode ser verbal (inter partes). Ainda que seja registrada a sociedade em conta de participação, ela continua despersonalizada. Mas há que se ter cuidado, se o sócio oculto começar a se intrometer na atividade, ele poderá ser responsabilizado.

Quanto ao patrimônio da SCP, parte da doutrina chama de Patrimônio Especial: é a contribuição do sócio participante mais a parte do ostensivo, no entanto, é importante ressaltar que esse patrimônio é "virtual", pois a sociedade não existe. Há quem diga que

Centro Universitário Processus

esse “patrimônio” se constitui um fundo social, isto é, conjunto das entradas que os sócios – ostensivo e participante – declaram vinculados aos negócios que constituem o objeto social da conta de participação.

Vantagens e Desafios

A SCP se destaca por seu caráter informal, uma vez que não é necessário qualquer registro, nem mesmo contrato escrito, para sua criação, podendo sua existência ser provada por outros meios, se necessário. Não obstante, destacamos que a Receita Federal exige a inscrição da SCP no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Por estar sujeita a menos burocracias em comparação com aquelas impostas aos tipos societários mais utilizados – sociedades limitadas e sociedades por ações -, a SCP também se destaca como uma opção flexível e de baixo custo.

Outro desafio bastante presente quando se trata de SCPs é a pouca regulação desse instituto, somada a escassez de estudos a seu respeito. O que a princípio pode parecer uma vantagem para alguns – de fato, seu caráter flexível também decorre da sua pouca regulação – pode ser entendido como um real desafio na medida em que a falta de uma regulação mais robusta pode trazer real insegurança para pessoas que não estão habituadas a essa alternativa.

Quanto ao nome empresarial, a SCP não possui firma social nem denominação social. O sócio ostensivo utiliza a sua própria firma ou denominação. A ausência de denominação social não impede que os sócios adotem, entre si, uma designação interna para identificar a sociedade. Pelo contrário, tal designação se faz necessária a exemplo da exigência contida na Instrução Normativa n.º 31/2001 da Receita Federal.

Não obstante a conta de participação não ter personalidade jurídica, para fins tributários, apenas, é equiparada à pessoa jurídica, devendo, portanto, incidir tributação em todos os seus resultados. Assim determina o Decreto-Lei 2.303/86 em seu artigo 7º:

Artigo 7 - Equiparam-se a pessoas jurídicas, para os efeitos da legislação do imposto de renda, as sociedades em conta de participação. Parágrafo único. Na apuração dos resultados dessas sociedades, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Por fim, importante ainda destacar que independentemente do tipo societário, o que distingue um contrato societário dos demais é a união de esforços, conforme preceitua o artigo 981 do Código Civil: “celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens e serviços, para o exercício da atividade econômica e a partilha, entre si, os resultados”. Da união de esforços resulta uma série de obrigações, dentre as quais os deveres de diligência, lealdade e cooperação recíproca.

Centro Universitário Processus

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	
CONCEITO	- Contrato de investimento entre um sócio ostensivo, que administrará o empreendimento e responderá perante terceiros em relação ao objeto social, e um sócio participante, investidor, sem poderes de administração.
PARTES	- Sócio ostensivo/empreendedor e sócio participante/investidor.
CARACTERÍSTICAS	- Contrato consensual, de forma livre, oneroso, bilateral e de execução continuada. Apesar de ser referida como sociedade, não possui personalidade, nem nome.
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	- Código Civil/2002 (arts. 991-996). - CPC (arts. 550-553, rito da ação de exigir contas em caso de liquidação). - PLC 1.572/2011 (arts. 434-444) e PLS 487/2013 (arts. 314-321). Propostas para criação de um novo Código Comercial.

Fonte: CHAGAS, 2020

Tema Geral:

Sociedade em Conta de Participação (SCP): suas vantagens e desafios

Tema Específico:

O que o investidor deve considerar ao decidir (ou não) por empreender uma SCP.

Problema verificado:

O potencial investidor deve estar ciente das vantagens e dos riscos envolvidos na SCP antes de empreender o negócio. O conhecimento das nuances desse tipo empresarial é fundamental para a tomada de decisão do investidor.

Justificativa:

Atualmente há uma ampla gama de possibilidades de investimentos aos possíveis interessados. Há, por exemplo, fundos de renda fixa, variável, fundos imobiliários, letras de câmbio, mercado futuro etc. e, para aqueles que desejam apenas investir em alguma iniciativa empresarial sem a necessidade de administrar o negócio ou sem possuir o conhecimento para tal, há a SCP. Como explicitado no item anterior, a SCP apresenta-se como oportunidade para investidores que não desejam a formalização empresarial, mas traz consigo desafios que precisam ser esclarecidos em vista dos riscos inerentes à "informalidade" que esse tipo de negócio requer.

Objetivos:

Geral

O objetivo geral desse projeto é cumprir todas as fases assim especificadas: pesquisar detalhadamente sobre a SCP; fazer apresentação em sala de aula para disseminar o conhecimento entre os alunos; elaborar cartilha para publicização do projeto e, por fim, registrar os resultados.

Específicos

Para o alcance do objetivo geral, primeiramente será feito um estudo aprofundado do tema na literatura especializada, artigos acadêmicos e artigos eletrônicos. Com base no texto

Centro Universitário Processus

desse pré-projeto, dois produtos serão gerados: uma apresentação a ser exposta em sala de aula e uma cartilha a ser distribuída ao público selecionado. Com esses produtos, um relatório final será gerado para o registro dos resultados alcançados.

Metas:

Com esse projeto, pretende-se subsidiar potenciais investidores com informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão no negócio a ser empreendido.

Resultados esperados:

Ao levar esse conhecimento prévio ao potencial investidor, espera-se que o mesmo tenha as informações necessárias para moldar seu comportamento no instante em que decidir por investir seus recursos financeiros no modelo empresarial que mais lhe convenha e com a segurança jurídica necessária.

Metodologia:

Conforme especificado anteriormente, esse projeto compreende-se pelas seguintes fases: pesquisa detalhada da modalidade SCP; apresentação em sala de aula para disseminar o conhecimento entre os alunos; elaboração de cartilha para publicização do projeto e, por fim, registro dos resultados. Para isso, será feita revisão bibliográfica sobre o tema, estudo e apresentação em sala de aula com o uso da ferramenta Power Point; elaboração e impressão da cartilha-resumo; distribuição da cartilha a potenciais investidores na feira dos importados em Brasília-DF com prováveis explicações sobre dúvidas que por ventura surjam nessa atividade e, por fim, elaboração relatório final em que serão expostos os resultados, dificuldades, percepções gerais, pontos de vista etc.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO:

08/08/2024

DATA DE TÉRMINO:

05/12/2024

Evento	Período	Observação
Fase 1	08/08 a 16/10	Elaboração do projeto de pesquisa e da cartilha
Fase 2	17/10	Entrega da projeto de pesquisa e da cartilha
Fase 3	24/10	Apresentação do projeto em sala de aula
Fase 4	25/10 a 22/11	Distribuição da cartilha em local específico
Fase 5	25/11 a 06/12	Entrega do Relatório Final

Centro Universitário Processus

Referências

ADVOGADOS, Vidigal Neto. **Vantagens e Desafios da Sociedade em Conta de Participação**. São Paulo, 31 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.vidigalneto.com.br/artigos/vantagens-e-desafios-da-sociedade-em-conta-de-participacao>>. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.303**, de 21 de novembro de 1986. Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////Decreto-Lei/1965-1988/Del2303.htm>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de processo civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 13 set. 2024.

CHAGAS, Edilson Eneidino das. **Direito empresarial esquematizado**, coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAEDA, RENATA DE SOUZA. **Sociedade em conta de participação: aspectos gerais e responsabilidades**. Brasília, 2011. 48f. –Monografia (Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2016.